



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Sena Madureira

Autos n.º 0700151-97.2014.8.01.0011
Classe Execução de Título Extrajudicial
Credor Comercial e Industrial Ronsy LTDA
Devedor SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA. (CONSTRUTORA SERAFIM)

EDITAL DE LEILÃO

(CPC/2015, art. 886)

A Dra. **ANDRÉA DA SILVA BRITO**, MM. Juíza Titular da Vara Cível Única da Comarca de Sena Madureira/AC, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que levará à venda em arrematação pública, nas modalidades **PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 15/12/2016, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 15/12/2016, a partir das 10:00 horas, pela melhor oferta, excetuando-se lance vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

*Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova publicação ou intimação.

LOCAL: No Tribunal do Júri do Fórum, sito a Rua Cunha Vasconcelos, 689, Centro, Sena Madureira/AC e simultaneamente através do site www.deonizialeiloes.com.br

PROCESSO: 0700151-97.2014.8.01.0011 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é Exequente COMERCIAL E INDUSTRIAL ROSNY LTDA., e Executado SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (CONSTRUTORA SERAFIM).

BEM(NS): 01 (um) Barco de carga, capacidade para 25 toneladas, casco cor cinza, em regular estado de conservação, camarote branco. Todo Chato de alumínio galvanizado.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 01 de novembro de 2016.

DEPOSITÁRIO(A): SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (CONSTRUTORA SERAFIM), na pessoa do representante Legal, JOZIMAR DA COSTA MOREIRA, Travessa Militar, nº 34, Sena Madureira/AC.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.782,32 (doze mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), em 18 de outubro de 2016.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

OBS.: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Sena Madureira

imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 901, § 2º do NCPC/2015). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição de adquirente estabelecida no inciso I do § 1º do art. 152 da lei Complementar nº 19/1997 (Código Tributário do Estado do Amazonas), fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/AC).

LEILOEIRA OFICIAL: Deonízia Kiratch, JUCEAC nº 004. Fone: (68) 8426-7887.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: deverá ser paga no ato da arrematação, tal como o preço. Em se tratando de arrematação, a comissão da leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Os bens somente serão retirados da hasta pública após o executado depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas da leiloeira.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015.

PARCELAMENTO: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem.

MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet, através do site www.deonizialeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo ao Juízo e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Sena Madureira

mesmo providencias referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

O depositário/executado da coisa penhorada está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, também não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem contrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial (artigo 846, §2º do NCPC/2015), ficando o depositário/executado advertido que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ser condenado ao pagamento de multa (artigos 772 e seguintes do NCPC/2015);

Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”;

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (CONSTRUTORA SERAFIM), na pessoa de seu representante legal, o(s) depositário(s), o(s) credores hipotecário(s), usufrutuário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, beneficiário de contrato de penhor ou anticrese, o credor fiduciário, locatário, possuidores, curadores ou tutores e inventariantes e demais interessados que não sejam de qualquer modo parte no processo, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do NCPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do NCPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

SEDE DO JUÍZO Rua Cunha Vasconcelos, 689, Centro - CEP 69940-000, Fone: (68) 3612 -2455, Sena Madureira-AC - E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br.

Sena Madureira-AC, 23 de novembro de 2016.

Rutineia de Araújo Souza
Diretora de Secretaria

Andréa da Silva Brito
Juíza